



POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES DA CRESAL

**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo
dos Servidores da Ascar/Emater RS.**

1. INTRODUÇÃO

A Política de Sucessão é um documento aprovado pelo Conselho de Administração da Cresal, em atendimento à Resolução nº 4538, de 24/11/2016, do Banco Central do Brasil, que estabelece o processo sucessório, de forma a assegurar o desenvolvimento, a retenção e o provimento contínuo da sucessão de líderes e gestores, preservando os valores e as competências essenciais da organização cooperativa. Assim, está sendo criada a Política de Sucessão, que se constitui em instrumento fundamental para a longevidade da cooperativa, planejando a transição de comando envolvendo aspectos estratégicos, de gestão, societários, além de comportamentais e emocionais, de forma que o sucessor e os cooperados consigam alinhar os propósitos dentro das boas práticas de governança corporativa, sem perder a transparência das informações e competitividade do negócio.

A presente política impacta diretamente nos resultados, sustentabilidade e perenidade da instituição, por isso é fundamental a responsabilidade de se transmitir um legado, uma cultura, fazendo com que a instituição continue gerando bons resultados de forma sólida.

A capacidade dos candidatos à sucessão da cooperativa deve ser avaliada previamente, com muito rigor, sendo muito importante que os sucessores tenham perfil adequado exigido para o cargo, pleno conhecimento de todas as responsabilidades que estarão assumindo ao serem eleitos, e conhecimento da legislação e regulamentação que envolve a administração de uma cooperativa, relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação.

Os candidatos aos cargos devem ter experiência comprovada, pois são pessoas que ocuparão cargos estratégicos na cooperativa e determinarão as diretrizes e estratégias para o bom desempenho da instituição de acordo com normas internas e externas.

Ao adotar os procedimentos estabelecidos neste documento, entende-se que a sucessão para os níveis da alta administração seguirá os padrões, parâmetros e critérios que atendam às expectativas estratégicas da Cresal.

Ressalta-se que o presente documento é de aplicação exclusiva à Cresal, respeitando sempre, em primeira instância, a regulamentação dos órgãos competentes e a legislação vigente às Cooperativas de Crédito.

Adicionalmente às condições para o exercício dos cargos em órgãos estatutários definidos pelo Anexo 2 da Resolução nº 4122, de 02/08/2012, do Banco Central do Brasil, são necessários os seguintes requisitos:

2. REQUISITOS PARA SUCESSÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Para o exercício dos cargos de Conselheiro de Administração, além daqueles definidos em Lei, devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) Ter feito curso de Conselheiro Administrativo;
- b) Ser compatível com a crença e os valores da instituição;
- c) Preferencialmente nível superior ou mínimo nível médio;

- d) Ser associado da cooperativa pelo prazo mínimo de um ano;
- e) Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a: i) contumaz emissão de cheques sem provisão de fundos; ii) responsabilidade por empréstimo levado a crédito em liquidação;
- f) Ter conhecimento da legislação e regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação;
- g) Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
- h) Apresentar Curriculum Vitae, atendendo à Resolução BACEN nº 4122/2012;
- i) Não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em outra empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente;
- j) Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- k) Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- l) Não estar declarado falido ou insolvente;
- m) Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo único - Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2ª (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

3. REQUISITOS PARA SUCESSÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Para o exercício dos cargos de Conselheiro Fiscal, além daqueles definidos em Lei, devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) Ter feito curso de Conselheiro Fiscal;
- b) Ter conhecimento técnico e administrativo em relação ao trabalho exigido;
- c) Preferencialmente nível superior ou mínimo nível médio em áreas compatíveis com a função;
- d) Ser associado da cooperativa pelo prazo mínimo de um ano;
- e) Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a: i) contumaz emissão de cheques sem provisão de fundos; ii) responsabilidade por empréstimo levado a crédito em liquidação;

- f) Ter conhecimento da legislação e regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação;
- g) Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
- h) Apresentar Curriculum Vitae, atendendo à Resolução BACEN nº 4122/2012;
- i) Não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em outra empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente;
- j) Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- k) Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- l) Não estar declarado falido ou insolvente;
- m) Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo único - Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

4. REQUISITOS PARA SUCESSÃO DO PRESIDENTE

Para o exercício do cargo de Presidente, além daqueles definidos em Lei e dos requisitos de conselheiro de administração, devem ser observados os seguintes requisitos de formação:

- a) Ter feito curso de Conselheiro Fiscal e Conselheiro de Administração;
- b) Nível superior completo;
- c) Desejável pós-graduação em áreas compatíveis com a função;
- d) Preferencialmente ter exercido um mandato de conselheiro da Cresal.

5. REQUISITOS PARA SUCESSÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Para o exercício do cargo de Diretor Administrativo, além daqueles definidos em Lei e dos requisitos de conselheiro de administração, devem ser observados os seguintes requisitos de formação:

- a) Ter feito curso de Conselheiro Fiscal ou Conselheiro de Administração;
- b) Nível superior completo;
- c) Desejável pós-graduação em áreas compatíveis com a função;
- d) Preferencialmente ter exercido um mandato de conselheiro da Cresal.

6. REQUISITOS PARA SUCESSÃO DO DIRETOR FINANCEIRO

Para o exercício do cargo de Diretor Financeiro, além daqueles definidos em Lei e dos requisitos de conselheiro de administração, devem ser observados os seguintes requisitos de formação:

- a) Ter feito curso de Conselheiro Fiscal ou Conselheiro de Administração;
- b) Nível superior completo;
- c) Desejável pós-graduação em áreas compatíveis com a função;
- d) Preferencialmente ter exercido um mandato de conselheiro da Cresal.

7. PROCESSO ELEITORAL

- a) O processo eleitoral da cooperativa deverá obedecer às disposições legais contidas no Estatuto Social e nesta Política de Sucessão;
- b) As chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser registradas completas;
- c) Os candidatos que formarem a chapa deverão atender aos requisitos definidos nesta política, para tanto, autorizam a cooperativa a realizar quaisquer consultas aos órgãos competentes, a fim de comprovar todos os requisitos exigidos em Lei e nesta política;
- d) Não poderá o mesmo associado concorrer em mais de uma chapa.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política de Sucessão deve ser revisada, no mínimo, a cada 5 anos, contados a partir da sua aprovação.

Esta Política de Sucessão de Administradores da Cresal foi aprovada e consolidada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de maio de 2017.

Bernardete Pilatti,
Presidente.

Cristiano Ramos Moreira,
Diretor Administrativo.

Maria Caron Basei,
Diretora Financeira.